



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI Nº 1072/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal
RS FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Saúde, que será realizado em investimentos na rede de serviços
na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais
ações de saúde do Município.

Art. 2º - Os Planos de Saúde do Município são
destinados ao atendimento universal e igualitário dos Municí-
pes.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipi-
pal de Saúde:

- I - Os aprovados em Lei Municipal;
- II - Os auxílios e subvenções específicos conce-
didos por órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- III - As doações de entidades privadas;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos
em instituições bancárias ou privadas;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de
suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde será admi-
nistrado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da Es-
trutura da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos muni-
cipais correlatos para a execução dos serviços de saúde.

Art. 5º - Nenhuma liberação de recursos do Fun-
do Municipal de Saúde poderá ser feita sem prévia aprovação
do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças
manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação

.....